



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 320/2004

Súmula: Institui o Programa de Pavimentação Comunitária.

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa de Pavimentação Comunitária, destinado a promover a pavimentação de vias públicas e a construção de galerias de águas pluviais e de meios-fios, em parceria com a comunidade.

§ 1º. A pavimentação poderá ser rígida ou flexível, abrangendo, por exemplo, concreto, calçamento poliédrico, calçamento com pavers, tratamento superficial simples (TSS), tratamento superficial duplo (TSD), tratamento superficial triplo (TST), concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), pré-misturado a frio (PMF) e pré-misturado a quente (PMQ).

§ 2º. Também poderá ser aplicado antipó, sem finalidade estrutural, destinado a reduzir a incidência de lama e pó.

§ 3º. A construção de galerias de águas pluviais e de meios-fios é facultativa, salvo se houver recomendação técnica, em razão das características da via.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. As obras serão feitas em parceria entre a Prefeitura Municipal e os proprietários de imóveis que aderirem ao Programa.

§ 1º. A execução do Programa depende da adesão mínima de 70% (setenta por cento) dos proprietários de imóveis da rua, ou trecho de rua, interessados na pavimentação.

§ 2º. Preferencialmente, a rua ou trecho de rua deverá ter comunicação com outra já previamente pavimentada.

Art. 3º. Os interessados deverão encaminhar à Prefeitura Municipal requerimento contendo:

- a) manifestação de interesse em aderir ao Programa;
- b) identificação da rua ou trecho de rua a ser pavimentado;
- c) identificação dos proprietários de imóveis interessados, contemplando o quorum mínimo exigido;
- d) tipo de pavimentação pretendido, bem como indicação de eventual interesse na construção de galerias de águas pluviais e de meios-fios;
- e) identificação das parcelas da obra a serem custeadas pelos interessados.
- f) Nome da empresa que executará os serviços.

§ 1º. A Prefeitura Municipal verificará o cumprimento da adesão mínima e examinará a viabilidade técnica e a conveniência e oportunidade de executar a pavimentação.

§ 2º. Havendo concordância da Prefeitura Municipal, será formalizado o termo de adesão entre as partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

§ 3º. A iniciativa da pavimentação também poderá ser da Prefeitura Municipal, que apresentará proposta aos proprietários de imóveis da rua ou trecho de rua a ser beneficiado.

Art. 4º. As parcelas da obra a serem custeadas pelos interessados, serão executadas por empresa livremente escolhida e contratada por eles, sem qualquer ingerência da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Caberá à empresa o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução da obra que os particulares tiverem assumido.

§ 2º. A Prefeitura Municipal deverá exigir que a empresa escolhida demonstre a sua aptidão técnica para o desempenho da atividade, bem como apresente certificado de garantia da obra executada.

§ 3º. A Prefeitura Municipal fiscalizará a execução de todas as parcelas da obra, especialmente aquelas de responsabilidade dos moradores, de sorte a verificar se a quantidade e a qualidade do produto aplicado e do serviço prestado cumprem as especificações técnicas e as condições contratadas.

§ 4º. O Município não será responsável solidário ou subsidiário, por eventual inadimplência dos moradores em face da empresa.

Art. 5º. Após a conclusão das obras, todas as suas parcelas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Município, ficando a manutenção da via a cargo da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal deverá cobrar contribuição de melhoria na forma da legislação aplicável dos proprietários de imóveis que tenham sido beneficiados com as obras e não tenham aderido ao Programa.

Art. 7º. Os proprietários de imóveis que aderirem ao Programa terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do IPTU, referente ao imóvel localizado no trecho pavimentado, no período de 02 (dois) anos, a partir do exercício subsequente ao término da obra.

Art. 8º. O Poder Executivo expedirá decreto para regulamentar a presente lei.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 08 de Julho de 2004.


LOUVANIR J. MENEGUSSO
PREFEITO MUNICIPAL